



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 29/11/2018
José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de Nova Guarita/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**1. TÍTULO I
DA FINALIDADE.**

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Guarita, tendo por finalidade organizá-la, estrutura-la e estabelecer normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira dos Profissionais da Educação Básica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do município com admissão exclusiva por concurso público, ressalvados os casos do art. 75 da presente Lei Complementar, não podendo ser terceirizado, transferindo a organização do direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória de remuneração a cada 12 (doze) meses.

**1.1. CAPÍTULO I
Dos Profissionais da Educação Básica.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de Profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, bem como os servidores que prestam ou executam funções ou serviços de natureza Técnico-Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas escolas e na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

Art. 3º. Aplica-se aos profissionais da educação o Regime Jurídico dos demais servidores, estabelecidos em Lei Municipal, respeitadas as características próprias e especiais de cada cargo.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema Público Educacional devem proporcionar aos Profissionais da Educação Básica

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação de recursos constitucionais destinados à educação

1.2. CAPÍTULO II
Princípios Básicos.

Art. 4º. A carreira do Profissional da Educação Básica Municipal tem como princípios basilares:

I. É condição essencial para o exercício do magistério a habilitação profissional que deve ser demonstrada através da comprovação da titulação específica, salvo quando admitido pela legislação pátria;

II. Valorização profissional, com cursos, treinamentos, simpósios e similares, compatíveis com a dignidade merecida da profissão e o permanente e necessário aperfeiçoamento incentivado pelo Poder Público;

III. Piso salarial profissional, definido nesta Lei, condizente com a dignidade da profissão e a base econômica municipal;

IV. Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e no merecimento, com critérios de aperfeiçoamento propiciados pela administração municipal ou decorrente de iniciativa do próprio Profissional da Educação;

V. Período reservado a estudos, a planejamento e avaliação, incluída na carga horária de trabalho, segundo o plano anual de aulas e segundo as diretrizes internas do órgão de gestão da educação.

2. TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

2.1. CAPÍTULO I
Da Constituição da Carreira.

Art. 5º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Guarita é constituída dos cargos previstos nesta lei sem prejuízo de outros que venham a ser criados.

§ 1º. Somente se admitirá a contratação e nomeação de Professor Substituto para substituir temporariamente professor efetivo, suprir a falta de professores aprovados em concurso público e em caso de força maior ou calamidade pública.

§ 2º. O Professor Substituto Temporário será nomeado para desempenhar a função somente após sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado de Provas ou Provas e Títulos.

§ 3º A contratação para substituir professor efetivo, de forma temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



convocação de outro professor aprovado em concurso público que se encontre a espera de vaga.

Art. 6º. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos profissionais da Educação Básica através de contrato temporário, para exercer o cargo de professor na rede pública municipal, precedida em qualquer caso da realização de Processo Seletivo Público, mediante autorização legislativa.

§ 1º. A admissão de que trata este Artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o maior nível de habilitação ou grau de escolaridade.

§ 2º. O servidor contratado temporariamente perceberá vencimento compatível com a sua habilitação, sem prejuízo do disposto no art. 76 desta Lei Complementar.

2.1.1. SEÇÃO I

Dos Cargos Eletivos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º. Consideram-se como Cargos Eletivos no sistema municipal de Educação;

Denominação	Função Gratificada – FG
Diretor Escolar	De 65% baseado na classe "A" nível 1 (um)
Coordenador Escolar	De 55% baseado na classe "A" nível 1 (um)

§ 1º. Os Diretores Escolares serão eleitos pela comunidade.

§ 2º. Os Coordenadores Escolares serão eleitos pelos professores.

§ 3º. Em todo o caso, serão observadas as condições, necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O vencimento base dos servidores eleitos para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar serão acrescidos de Função Gratificada, conforme o quadro acima.

§ 5º. Cada unidade escolar contará com 01 (uma) vaga de Diretor Escolar e poderá ter 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar.

§ 6º. Cada unidade escolar a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos contará com Coordenador Pedagógico Específico. Cada

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Unidade escolar a partir de 100 (cem) alunos contará com Diretor Escolar Específico.

§ 7º. Entende-se por Diretor e Coordenador Escolar Específico, aquele profissional direcionado e lotado em uma única unidade escolar especificada.

§ 8º. A unidade escolar que não obtiver o número de alunos suficientes para o cargo de diretor ou coordenador, será subsidiada por uma outra unidade escolar e terá o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O quadro de Cargos de Provimento Efetivo e os Providos de Forma Temporária, encontram-se dispostos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 9º. As áreas de atuação dos Profissionais da Educação do Município de Nova Guarita estão relacionadas no **Anexo II**.

§ 1º. Os concursos públicos para a Área IV somente serão realizados quando houver vaga em área específica de disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor.

§ 2º. O município garantirá a capacitação dos profissionais para a devida atuação com alunos que apresentam necessidades especiais.

Art. 10. As atribuições dos Profissionais da Educação do Município de Nova Guarita estão dispostas no **Anexo IV** desta Lei.

2.1.2. SEÇÃO II

Das Séries de Classes do Cargo do Professor.

Art. 11. A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. **Classe A** – habilitação específica de nível médio – magistério;

II. **Classe B** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério da Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III. **Classe C** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional;

IV. **Classe D** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



V. **Classe E** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical da progressão.

Art. 12. São atribuições **GERAIS** do cargo de Professor:

- I. Praticar a formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar da elaboração do Plano Político - Pedagógico;
- IV. Desenvolver a regência efetiva;
- V. Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI. Executar tarefa de recuperação paralela para o aluno;
- VII. Participar de reuniões de trabalho;
- VIII. Desenvolver pesquisas educacionais; e
- IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos Profissionais da Educação estão dispostas no **Anexo IV** desta Lei Complementar, aplicando-se, inclusive, aos profissionais ingressos anteriormente a vigência desta lei, tendo seus efeitos a partir desta.

3. TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

3.1. CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 13. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II. Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

3.1.1. SEÇÃO I Do Concurso Público.

Art. 14. Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas de títulos.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 15. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo as demandas do município.

Parágrafo único. Será assegurada para fins de acompanhamentos, a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

Art. 16. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

3.2. CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

3.2.1. SEÇÃO I Da Nomeação.

Art. 17. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, aprovados em concurso no município.

§ 2º. O nomeado adquire a estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade, salvo o disposto no artigo 49 desta de Lei Complementar.

§ 4º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe inicial da habilitação exigida para o cargo.

3.2.2. SEÇÃO II Da Posse.

Art. 18. Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições, de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 19. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos casos de nomeação.

Art. 20. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação por decreto ou portaria do Executivo Municipal.

§ 1º. A requerimento do interessado, por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º. No caso de o interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo tornar-se-á sem efeito sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica em situações especiais asseguradas por lei.

§ 4º. No ato da posse o Profissional da Educação Básica, apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores, que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

3.2.3. SEÇÃO III Do Exercício.

Art. 22. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias após a posse, será demitido do cargo.

3.2.4. SEÇÃO IV Do Estágio Probatório.

Art. 23. Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação Básica, nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, nos termos da Constituição Federal, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo para o qual fora nomeado, observando os seguintes fatores:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



- atribuições de seu cargo;
- I. Zelo, Eficiência e Criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
 - II. Assiduidade e Pontualidade;
 - III. Produtividade;
 - IV. Capacidade de Iniciativa e de Relacionamento;
 - V. Respeito e Compromisso com a Instituição;
 - VI. Participação nas Atividades promovidas pela Instituição;
 - VII. Responsabilidade e Disciplina;
 - VIII. Idoneidade Moral.

§ 1º. O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado, terá o seu estágio probatório suspenso reiniciando a contagem de tempo ao retorno das atividades.

§ 2º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de 03 (três) avaliações a somatória de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

§ 3º. O estágio probatório a que se refere o caput deste artigo tratando-se especificamente do professor, deverá ser cumprido em sala de aula.

Art. 24. 04 (quatro) meses antes de findo o período probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do Profissional da Educação Básica, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do Artigo anterior desta Lei Complementar.

§ 1º. Para a avaliação prevista no caput deste Artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do Município, assegurada ampla defesa.

3.2.5. SEÇÃO V Da Estabilidade.

Art. 25. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 26. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, nos termos desta lei, assegurados em todos os casos e contraditório e a ampla defesa.

3.2.6. SEÇÃO VI Da Readaptação.

Art. 27. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por inspeção médica, do Sistema Único de Saúde ou junta médica constituída pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

3.2.7. SEÇÃO VII Da Reversão.

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por uma junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 29. A reversão far-se-á no mesmo cargo resultante de sua transformação, com vencimentos integrais.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 30. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

3.2.8. SEÇÃO VIII Da Reintegração.

Art. 31. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere a caput deste Artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

3.2.9. SEÇÃO IX Da Recondição.

Art. 32. Recondição é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

3.2.10. SEÇÃO X Das Disponibilidades e do Aproveitamento.

Art. 33. Aproveitamento é o retorno do Profissional de Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 34. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 35. O retorno a atividade ao Profissional de Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante ao aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis ao anterior ocupado.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Pública em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outro, atendendo ao interesse público.

Art. 36. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 37. Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

3.3. CAPÍTULO III Da Vacância e da Exoneração

Art. 38. A vacância de um cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Remoção;
- IV. Readaptação;
- V. Aposentadoria;
- VI. Posse em outro cargo inacumulável; e
- VII. Falecimento.

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. Quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 40. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II. A pedido do próprio servidor.

3.4. CAPÍTULO IV Do Regime de Trabalho.

3.4.1. SEÇÃO I Da Jornada Semanal de Trabalho.

Art. 41. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores em cargos de Professor terão regime de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, podendo ampliar carga horária até 10 horas excedentes.

Art. 42. A distribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

administrativa e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 43. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquela destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, reforço pedagógico, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% (dez por cento) do quadro de professores, poderá a unidade escolar, nos termos da regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no caput deste Artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolvem atividades articuladas e previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior;

I. Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica, cultural e desportiva de função pedagógica com o Projeto Político Pedagógico da escola;

II. Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III. Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico – pedagógica, de relatório descrito e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV. Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora – atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária, entre a Secretaria Municipal de Educação, e Assessoria Pedagógica e sindicato da categoria.


Art. 44. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Assessor Pedagógico, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica que esteja sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva, fica garantido o recebimento de um percentual incidente sob o respectivo subsídio, a título de compensação a ser definida na forma da lei.

4. TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

4.1. CAPÍTULO I Da Movimentação Funcional.

Art. 45. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I. Por promoção de classe;
- II. Por progressão funcional.

4.1.1. SEÇÃO I Da Promoção Horizontal por Classe.

Art. 46. A promoção Horizontal dos Profissionais da Educação Básica do município de Nova Guarita, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos e será feita observando as seguintes disposições:

§ 1º. Aos Professores Efetivos, para os aumentos dos vencimentos base, de uma classe para a subsequente de vencimento, ficam estabelecidos os coeficientes de aumento, de acordo com a seguinte disposição:

- I. Classe A: 1,00;
- II. Classe B: 1,10;
- III. Classe C: 1,25;
- IV. Classe D: 1,35;
- V. Classe E: 1,45;

§ 2º. Aos demais servidores efetivos, para os aumentos dos vencimentos base, de uma classe para a subsequente de vencimento, ficam estabelecidos os coeficientes de aumento, de acordo com a seguinte disposição:

- I. Classe A: 1,00;
- II. Classe B: 1,05;
- III. Classe C: 1,20;
- IV. Classe D: 1,30;
- V. Classe E: 1,40

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 47. As classes constituem a promoção dos Profissionais da Educação Básica Municipal, segundo os critérios estabelecidos neste artigo, observando a seguinte definição:

- I. Classe A – conclusão de curso em nível médio (magistério);
- II. Classe B – conclusão de curso superior na área de atuação;
- III. Classe C – conclusão de curso de pós-graduação na área de atuação;
- IV. Classe D – conclusão de mestrado na área de atuação;
- V. Classe E – conclusão de doutorado na área de atuação.

4.1.2. SEÇÃO II Da Progressão Funcional.

Art. 48. O Profissional da Educação Básica terá o direito à Progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03(três) anos, sendo regulamentado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou de seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no caput, e não havendo processo de avaliação a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. Os coeficientes para os aumentos dos vencimentos de um nível para o subsequente ficam estabelecidos na seguinte forma:

- I. Nível 1 - 1,00;
- II. Nível 2 - 1,05000;
- III. Nível 3 - 1,10251;
- IV. Nível 4 - 1,15763;
- V. Nível 5 - 1,21551;
- VI. Nível 6 - 1,27627;
- VII. Nível 7 - 1,34010;
- VIII. Nível 8 - 1,40710;
- IX. Nível 9 - 1,47745;
- X. Nível 10 - 1,55133;
- XI. Nível 11 - 1,62890;
- XII. Nível 12 - 1,71033.

4.1.3. SEÇÃO III Da Remoção.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 49. Remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação Básica de um órgão do sistema de ensino para outro, observada a existência de vagas.

§ 1º. A remoção dar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por permuta;
- III. Por motivo de saúde;
- IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este

for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em épocas de férias escolares.

§ 3º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habitação.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

5. TÍTULO V DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES.

5.1. CAPÍTULO I

Dos Vencimentos e Padrões de Vencimento.

Art. 50. O sistema remuneratório, dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de vencimento fixado em padrões de vencimento conforme o nível e a classe, previstos no **Anexo III** desta Lei Complementar, vedado o acréscimo de gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, que não constar nesta lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses.

§ 1º. Será concebível, quando houver disponibilidade financeira no FUNDEB 60%, o pagamento de compensação em forma de rateio proporcional, no fim do ano letivo, **aos profissionais efetivos da Educação Básica**, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, obedecendo a isonomia salarial.

§ 2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, somente poderá ser feito mediante autorização expressa do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 51. O cálculo dos vencimentos correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas em anexo.

5.2. CAPÍTULO II
Do Aperfeiçoamento.

5.2.1. SEÇÃO I
Da Licença Para Qualificação Profissional.

Art. 52. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos direcionados pelo administrador municipal ou por iniciativa do próprio servidor e que visa proporcionar aos profissionais da educação municipal a permanente atualização e a valorização, para a melhoria da qualidade de ensino, através de programas e cursos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 53. Poderá o Município, no interesse público, propiciar ao profissional da educação municipal o custeio nas despesas de cursos e aperfeiçoamentos em critérios abrangentes quando, se tratar de curso geral ou seletivo, quando em situações com vagas limitadas, caso em que será oportunizado aos interessados a chance de disputar as vagas oferecidas.

Art. 54. Poderá ser concedida licença para qualificação profissional, com prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que consiste no afastamento temporário do professor de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, observada sua efetividade para todos os efeitos legais nos seguintes casos:

- I. Para frequência de cursos de atualização, seminários, simpósios, cursos, palestras e similares;
- II. Para frequência de cursos de formação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, ou em nível de estágio, pós-graduação, mestrado e doutorado, no país ou exterior, se no interesse da administração;
- III. Para participar de congressos, seminários ou encontros de estudos, de natureza técnica ou científica, dentro de sua área de atuação;
- IV. São requisitos básicos para a concessão, o exercício de pelo menos de três anos na função de magistério; que o aperfeiçoamento seja também de interesse da política educacional do Município; que haja disponibilidade financeira, e que o tempo utilizado para afastamento se enquadre dentro do período de no máximo 02 (dois) anos e que o servidor interessado não tenha sofrido nenhuma advertência ou penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos anteriores ao requerimento de afastamento;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



V. O afastamento quando ocorrer será sempre em caráter excepcional e só correrá, desde que não cause prejuízo manifesto a municipalidade, não podendo exceder ao período de dois anos;

VI. O servidor peticionará a licença na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que emitirá seu parecer em 10 (dez) dias úteis e o Prefeito Municipal determinará ou não, por portaria, a licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Parecer.

5.2.2. SEÇÃO II Das Férias.

Art. 55. O Professor em cargo efetivo da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

I. De 45 (quarenta e cinco) dias para o professor, a saber:

a) 15 (quinze) dias no termino do primeiro semestre previsto no calendário escolar;

b) 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar;

II. De 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com escala de férias;

§ 1º. Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º. As férias do professor coincidirão sempre com o recesso escolar, salvo na absoluta impossibilidade deste evento ocorrer dentro do período do recesso.

§ 4º. Durante o recesso escolar, o profissional da educação poderá ser convocado para atividades relacionadas com o ensino ou para seu próprio aperfeiçoamento em cursos e treinamentos.

§ 5º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, considerando o recesso escolar ocorrente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, o município poderá liberar o professor de modo proporcional aos dias a que tem direito, no período.

Art. 56. Independente de solicitação, será pago aos profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 57. Aplica-se aos servidores contratados temporariamente nos termos do artigo 78 desta Lei Complementar o disposto nesta seção.

5.2.3. SEÇÃO III
Da Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 58. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Para fins da licença-prêmio de que trata este Artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 59. Não será concedido licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Sofrer duas penalidades de advertência;
- III. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração por mais de 90 dias;
 - b) Licença para tratar de interesse particular;
 - c) Condenação a pena privada de liberdade, com sentença transitada em julgado;
 - d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada 1 (uma) faltas.

§ 2º. É permitido ao profissional da educação básica requerer, e discricionariamente a Administração autorizar, conversão em pecúnia de uma parcela de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade de que trata este artigo. O requerimento deverá ser realizado com 3 (três) meses antes da entrada efetiva em licença, sob pena de indeferimento liminar do pedido e parcelar em até 3 vezes a licença.

Art. 60. O número dos Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 61. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. A escala dos Profissionais da Educação Básica que deverão estar em gozo da licença que trata o caput deverá ser protocolizada junto ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal, até o fim do mês de fevereiro de cada ano.

5.3. CAPÍTULO III Das Concessões e dos Afastamentos.

5.3.1. SEÇÃO I Das Concessões.

Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

- I. Por 01(um) dia para doação de sangue;
- II. Por 01(um) dia para alistar-se como eleitor;
- III. Por 08 (oito) dia consecutivos em razão de:
 - a) Casamento
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela irmão e avós.

Art. 63. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste Artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 64. Aos Profissionais da Educação Básica estudantes que mudar de sede no interesse da Administração, é assegurada, na localidade da nova residência, ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma das condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

5.3.2. SEÇÃO II Dos Afastamentos

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 65. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição/seção para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, do estado, do distrito federal e do município com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. Excetua-se os profissionais cedidos para:

- I. Para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para órgão de origem;
- II. Para exercício do mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;
- III. Para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a política educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 66. Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste Artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 67. O afastamento do Profissional da educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo vencimento de seu cargo efetivo.

5.4. CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 68. É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta ou Indireta, do Município de Nova Guarita, inclusive das Forças Armadas.

Art. 69. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 70. Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 62, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II. Exercício do cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, Município e Distrito Federal;

III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI. júri e de outros serviços obrigatório por lei;

VII. licenças;

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença

profissional;

d) prêmio por assiduidade;

e) por convocação para o serviço militar;

f) qualificação profissional;

g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

h) licença para tratamento de saúde em pessoa da

família e com remuneração.

i) desempenho de mandato classista.

VIII. deslocamento para a sede de que trata o artigo 49 desta Lei Complementar;

IX. Participação em competição desportiva municipal, estadual e nacional, ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 71. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. A licença para atividade política, no caso do Artigo 85 do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Guarita;

III. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV. O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste Artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos.

§ 2º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as Forças Armadas, em operação de guerra e nas áreas de fronteira.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade de Poder e da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

5.5. CAPÍTULO V

Dos direitos e dos deveres especiais dos Profissionais da Educação Básica.

5.5.1. SEÇÃO I

Dos Direitos Especiais

Art. 72. Além dos direitos previstos nesta lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I. Ter ao seu alcance informações educacionais biblioteca, material didático-pedagógico, instrumento de trabalho, bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino – aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógico, objetivando alcançar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum;

IV. Ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico – científicos;

V. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei;

VI. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral sem prejuízos das atividades escolares.

5.5.2. SEÇÃO II

Dos Deveres Especiais

Art. 73. Aos Profissionais da Educação Básica no desempenho das atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do município, cumpre:

I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. Esforçar-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V. Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração.

VI. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, com ressalvas as manifestações de caráter político-pessoais, sendo vedada a doutrinação ideológica.

VII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII. Comprometer-se com aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como a observância aos princípios morais e éticos;

IX. Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida e a vida profissional;

X. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito a liberdade e da justiça social;

XI. Fica vedada a utilização das dependências da unidade escolar para fins de política partidária.

6. TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 74. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I. Substituir professor efetivo, temporariamente;
- II. Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III. Em caso de força maior ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso do item III deste artigo, a contratação temporária e emergencial fica automaticamente autorizada, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a normalização do problema ou a realização de concurso público, permitida uma única vez a prorrogação.

Art. 75. A Contratação temporária de profissional da educação, observará as seguintes normas:

- I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário;
- II. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 76. A contratação de Professor Substituto Temporário se dará pelo regime estatutário, por força de norma constitucional, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Regime de trabalho por hora aula equivalente ao do professor efetivo;
- II. Vencimento por hora aula igual ao valor do padrão básico inicial do professor efetivo;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais;
- IV. Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 77. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor, titular de cargo efetivo, que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira, caso esteja aguardando vaga, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 78. A contratação temporária de profissional da educação, observará as seguintes normas:

- I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário;
- II. Na hipótese da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino obriga o município a providenciar nova abertura de concurso público no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a contratação;
- III. A contratação será sempre que possível precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação, por até 180 (cento e oitenta) dias, se verificada a persistência da insuficiência de professores aprovados em concurso público;
- IV. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

Art. 79. O valor da hora aula do cargo de Professor Substituto Temporário II, III e IV, será, a divisão entre o valor vigente do vencimento básico inicial do cargo de Professor Efetivo e o número de horas da Carga Horária do mesmo cargo.

Parágrafo único. Entende-se por hora aula a unidade de tempo, compreendida de 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos de efetiva prestação de serviços de ensino em sala de aula.

Art. 80. Vencimento por hora aula igual ao valor do padrão básico inicial do professor efetivo, observadas as alterações posteriores no vencimento base.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



7. TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 81. A função de diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo único. A eleição, as atribuições e demais critérios para a escolha de diretores de que trata este Artigo estarão estabelecidos em lei municipal específica.

Art. 82. Os Profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa de seus direitos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. Ao Profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa da categoria profissional da carreira, aplica-se o Artigo 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica eleito que estiver no exercício de função diretiva e executiva, em Associação de Classe do Magistério, de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 83. O tempo de serviço de efetivo exercício do Profissional de Educação Básica, para efeito da aposentadoria, nos termos da alínea "b", Inciso III do Artigo 40 da Constituição da República será aquele exercido estritamente em regência de classe.

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos previstos no art. 40 da Constituição Federal aos demais Profissionais da Educação Básica que estiverem desempenhando funções diversas às do caput deste artigo.

8. TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 84. Aplicam-se aos Profissionais da Educação as normas dispostas aos servidores em geral previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita.

Parágrafo único. Ao profissional da Educação Básica será permitido ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático e pedagógico, acompanhamento, avaliação periódica, treinamento, cursos de aperfeiçoamento, cursos de atualização, instalações adequadas, liberdade de escolha dentro dos parâmetros de ensino previsto no Município, ter

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



acesso a recursos técnicos para publicação de trabalhos e livros didáticos, e demais atividades de interesse comunitário e pedagógico.

**9. TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 85. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

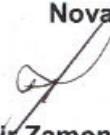
Art. 86. Os profissionais da Educação Serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto.

Art. 87. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá a regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 88. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01 de novembro de 2018.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046/2018 de 27 de novembro de 2018.

Nova Guarita/MT, 29 de novembro de 2018.


José Lajr Zamoner
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor I	1.902,29	10	30 H/S
Professor II	1.997,40	20	30 H/S
Professor III	1.997,40	40	30 H/S
Professor IV – áreas específicas	1.997,40	20	30 H/S
Monitor de Creche	1.100,00	04	40 H/S
Bibliotecario	1.601,73	01	40 H/S

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO.

CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor Substituto Temporário II	Valor da Hora-Aula	8	Hora Aula
Professor Substituto Temporário III	Valor da Hora-Aula	5	Hora Aula
Professor Substituto Temporário IV	Valor da Hora-Aula	5	Hora Aula

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



ANEXO II

ÁREA DE ATUAÇÃO DOS PROFESSORES

Área	Campo de Atuação
Área I	Ensino fundamental: habilitação específica de nível médio (magistério).
Área II	Ensino infantil para o pré-escolar e maternal: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena em educação infantil.
Área III	Ensino fundamental de 1º ao 5º ano: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena em pedagogia;
Área IV:	Ensino fundamental de 6º ao 9º ano: currículo por disciplina com habilitação específica de grau superior em nível de graduação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS, E
NÍVEIS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.

Professor I – II – III – IV							
Nível	Classe		A	B	C	D	E
	Anos	%	1,00	1,10	1,25	1,35	1,45
1	0-3	1,00	1.902,29	2.092,52	2.377,86	2.568,09	2.758,32
2	3,1-6	1,05000	1.997,40	2.197,14	2.496,76	2.696,50	2.896,24
3	6,1-9	1,10251	2.097,29	2.307,02	2.621,62	2.831,35	3.041,08
4	9,1-12	1,15763	2.202,15	2.422,36	2.752,69	2.972,91	3.193,11
5	12,1-15	1,21551	2.312,25	2.543,48	2.890,32	3.121,54	3.352,77
6	15,1-18	1,27627	2.427,84	2.670,62	3.034,79	3.277,58	3.520,36
7	18,1-21	1,34010	2.549,26	2.804,18	3.186,57	3.441,50	3.696,43
8	21,1-24	1,40710	2.676,71	2.944,38	3.345,89	3.613,56	3.881,23
9	24,1-27	1,47745	2.810,54	3.091,59	3.513,17	3.794,23	4.075,28
10	27,1-30	1,55133	2.951,08	3.246,19	3.688,85	3.983,96	4.279,07
11	30,1-33	1,62890	3.098,64	3.408,50	3.873,30	4.183,16	4.493,03
12	33,1-35	1,71033	3.253,54	3.578,90	4.066,93	4.392,28	4.717,64

Monitor de Creche							
Nível	Classe		A	B	C	D	E
	Anos	%	1,00	1,05	1,20	1,30	1,40
1	0-3	1,00	1.100,00	1.155,00	1.320,00	1.430,00	1.540,00
2	3,1-6	1,05000	1.155,00	1.212,75	1.386,00	1.501,50	1.617,00
3	6,1-9	1,10251	1.212,76	1.273,40	1.455,31	1.576,59	1.697,87
4	9,1-12	1,15763	1.273,39	1.337,06	1.528,07	1.655,41	1.782,75
5	12,1-15	1,21551	1.337,06	1.403,91	1.604,47	1.738,18	1.871,89
6	15,1-18	1,27627	1.403,90	1.474,09	1.684,68	1.825,07	1.965,46
7	18,1-21	1,34010	1.474,11	1.547,82	1.768,93	1.916,34	2.063,75
8	21,1-24	1,40710	1.547,81	1.625,20	1.857,37	2.012,15	2.166,93
9	24,1-27	1,47745	1.625,20	1.706,45	1.950,23	2.112,75	2.275,27
10	27,1-30	1,55133	1.706,46	1.791,79	2.047,76	2.218,40	2.389,05
11	30,1-33	1,62890	1.791,79	1.881,38	2.150,15	2.329,33	2.508,51
12	33,1-35	1,71033	1.881,36	1.975,43	2.257,64	2.445,77	2.633,91

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Bibliotecário							
Nível	Classe		A	B	C	D	E
	Anos		1,00	1,05	1,20	1,30	1,40
1	0-3	1,00	1.601,73	1.681,82	1.922,08	2.082,25	2.242,42
2	3,1-6	1,05000	1.681,82	1.765,91	2.018,18	2.186,36	2.354,54
3	6,1-9	1,10251	1.765,92	1.854,22	2.119,11	2.295,70	2.472,29
4	9,1-12	1,15763	1.854,21	1.946,92	2.225,05	2.410,47	2.595,89
5	12,1-15	1,21551	1.946,92	2.044,26	2.336,30	2.530,99	2.725,69
6	15,1-18	1,27627	2.044,24	2.146,45	2.453,09	2.657,51	2.861,94
7	18,1-21	1,34010	2.146,48	2.253,80	2.575,77	2.790,42	3.005,07
8	21,1-24	1,40710	2.253,79	2.366,48	2.704,55	2.929,93	3.155,31
9	24,1-27	1,47745	2.366,48	2.484,80	2.839,77	3.076,42	3.313,07
10	27,1-30	1,55133	2.484,81	2.609,05	2.981,77	3.230,26	3.478,74
11	30,1-33	1,62890	2.609,06	2.739,51	3.130,87	3.391,78	3.652,68
12	33,1-35	1,71033	2.739,49	2.876,46	3.287,38	3.561,33	3.835,28

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E REQUISITOS PARA
INVESTIDURA.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Professor I – (Atuante na área I)

Padrão de Vencimento inicial: 1.902,29

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE PROFESSOR I

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observações do aluno;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulações da escola, com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Habilitação Específica em Magistério.
- **Escolaridade:** Nível Médio completo.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Professor II (Atuante na área II)

Padrão de Vencimento inicial: 2.092,52

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE PROFESSOR II

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observações do aluno;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulações da escola, com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Licenciatura plena em Educação Infantil.
- **Escolaridade:** Nível Superior Completo.



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Professor III (Atuante nas áreas III)

Padrão de Vencimento inicial: 2.092,52

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE PROFESSOR III

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observações do aluno;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulações da escola, com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Licenciatura plena em pedagogia.
- **Escolaridade:** Nível Superior Completo.



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Professor IV (Atuante nas áreas IV)

Padrão de Vencimento inicial: 2.092,52

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE PROFESSOR IV

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino,
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Organizar registros de observações do aluno;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulações da escola, com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação.
- **Escolaridade:** Nível Superior Completo em área específica.



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Monitor de Creche

Padrão de Vencimento inicial: 1.100,00

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos;

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar;
- Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem-estar;
- Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora;
- Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- Executar atividades correlatas.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Diploma registrado ou Certificado, acompanhados de histórico escolar, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Escolaridade:** Nível Médio Concluído.



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo: Bibliotecário

Padrão de Vencimento inicial: 1.601,73

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE BIBLIOTECONOMISTA

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 - Descrição sintética:

Planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos;

1.1.2 - Descrição detalhada:

- Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;
- Preservar e disseminar o conhecimento;
- Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;
- Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;
- Promover programas de leitura e eventos culturais;
- Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar do Planejamento do Projeto Político-Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional das Unidades Educativas;
- Promover treinamento da equipe da biblioteca;
- Orientar o usuário para leitura e pesquisa;
- Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas;
- Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca;
- Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca;
- Prestar atendimento aos usuários;
- Executar a política de seleção e aquisição de acervo;
- Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins;
- Orientar os usuários na normalização de trabalhos;
- Restaurar o acervo e zelar por sua conservação;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

1.1.4 - Especificações:

- **Requisitos para provimento:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação.
- **Escolaridade:** Nível Superior Completo em Biblioteconomia.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

Sumário

1.	Título I – Da Finalidade	03
1.1.	Capítulo I – Dos Profissionais da Educação Básica	03
1.2.	Capítulo II – Princípios Básicos.	04
2.	Título II – Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.	04
2.1.	Capítulo II – Dos Princípios Básicos.	04
2.1.1.	Seção I – Dos Cargos Eletivos do Sistema Municipal de Educação	05
2.1.2.	Seção II – Das Séries de Classes do Cargo do Professor.	06
3.	Título III – Do Regime Funcional	07
3.1.	Capítulo I – Do Ingresso	07
3.1.1.	Seção I – Do Concurso Público	08
3.2.	Capítulo II – Das Formas de Provimento	08
3.2.1.	Seção I – Da Nomeação	08
3.2.2.	Seção II – Da Posse	09
3.2.3.	Seção III – Do Exercício	09
3.2.4.	Seção IV – Do Estágio Probatório	10
3.2.5.	Seção V – Da Estabilidade	11
3.2.6.	Seção VI – Da Readaptação	11
3.2.7.	Seção VII – Da Reversão	11
3.2.8.	Seção VIII – Da Reintegração	12
3.2.9.	Seção IX – Da Recondução	12
3.2.10.	Seção X – Das Disponibilidades e do Aproveitamento	12
3.3.	Capítulo III – Da Vacância e da Exoneração	13
3.4.	Capítulo IV – Do Regime de Trabalho	13
3.4.1.	Da Jornada Semanal de Trabalho	14
4.	Título IV – Da Movimentação na Carreira	15
4.1.	Capítulo I – Da Movimentação Funcional	15
4.1.1.	Seção I – Da Promoção Horizontal por Classe	15
4.1.2.	Seção II – Da Progressão Funcional	16
4.1.3.	Seção III – Da Remoção	16
5.	Título V – Dos Direitos, das vantagens e das Concessões	17
5.1.	Capítulo I – Dos Vencimentos e dos Padrões de Vencimento	17
5.2.	Capítulo II – Do Aperfeiçoamento	18
5.2.1.	Seção I – Da Licença para Qualificação Profissional	18
5.2.2.	Seção II – Das Férias	19
5.2.3.	Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade	20
5.3.	Capítulo III – Das Concessões e dos Afastamentos	21
5.3.1.	Seção I – Das Concessões	21
5.3.2.	Seção II – Dos Afastamentos	21
5.4.	Capítulo IV – Do Tempo de Serviço	22
5.5.	Capítulo V – Dos Direitos e dos Deveres especiais dos Profissionais da Educação Básica	24
5.5.1.	Seção I – Dos Direitos Especiais	24
5.5.2.	Seção II – Dos Deveres Especiais	24
6.	Título VI – Da Contratação para Necessidade Temporária de Excepcional Int. Público	25
7.	Título VII – Das Disposições Gerais	26
8.	Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias	27
9.	Título IX – Das Disposições Finais	28
10.	Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Provimento Temporário	29

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

11.	Anexo II – Área de Atuação dos Professores	30
12.	Anexo III – Quadro Demonstrativo de Vencimentos e Níveis de Progressão Funcional dos Profissionais da Educação Básica	31
13.	Anexo IV – Das Atribuições Específicas dos Profissionais da Educação Básica	33
13.1.	Professor I – Atuante na área I;	33
13.2.	Professor II – Atuante na área II;	34
13.3.	Professor III – Atuante nas áreas III;	35
13.4.	Professor IV – Atuante nas áreas IV	36
13.5.	Monitor de Creche	37
13.6.	Bibliotecário	38

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br